

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS PARA O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS NA CASA LAR CLÓVIS PEREIRA GALINDO, NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Assistência Social visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da

situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No dia 01/08/2019 a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Ministério Público, deflagraram uma ação de inteligência focada no combate ao tráfico de drogas, na região Noroeste do Paraná. A Operação Mancomunados, como foi nominada, ocorreu nas cidades de Ubiratã, Campina da Lagoa, Juranda e Janiópolis e resultou em 27 presos em locais externos, e mais 14 em unidades prisionais (de pessoas que já cumprem pena e foram notificadas pelo envolvimento em crimes focados nesta ação). Nessa operação, foram apreendidas duas mães. Resultante da apreensão das mães, 4 crianças -na faixa de 3 meses a 10 anos- ficaram na responsabilidade do poder público e foram encaminhadas à Instituição de acolhimento Casa Lar Clovis Pereira Galindo, no município de Ubiratã. As informações a respeito da operação podem ser confirmadas no site da Agência de notícias do Paraná. Disponível em:

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=103124&tit=Operacao-policial-prende-27-pessoas-por-trafico-de-drogas-no-Noroeste> (acesso 07/08/19 às 09:30). De acordo com as informações acima citadas, destaca-se que a unidade de acolhimento necessita adquirir com urgência, móveis, utensílios e materiais de consumo (ex.: berço, colchão, kit para berço, coberta, travesseiro), para poder adequar o ambiente para o atendimento das crianças acolhidas. A necessidade se faz urgente para atender de forma humanizada às crianças , proporcionando as mínimas condições de conforto, segurança e bem estar. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 08 de agosto de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR